



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
Assessoria Especial para Modernização da Gestão – ASEGE  
Central de Compras e Contratações – CENTRAL

## **RESPOSTA À “IMPUGNAÇÃO” DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV**

### **1. DAS PRELIMINARES**

#### **1.1. Do instrumento interposto**

- 1.1.1. A associação em questão, no dia 10 de julho de 2014, apresentou peça de *“exposição de motivos ensejadores à Revisão e Suspensão do Procedimento de Credenciamento nº 001/2014”*, contra o Edital de Credenciamento nº. 01/2014.
- 1.1.2. Esclarece-se que, no conteúdo da referida exposição de motivos a associação questiona a decisão da Administração de credenciar companhias aéreas para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e a aplicação da legislação vigente.
- 1.1.3. Requer que *“seja revisado e suspenso o procedimento”*, quando, em verdade, expressa protestos pelo não credenciamento de companhias aéreas e pela manutenção, exclusivamente, dos serviços de agenciamento como meio de realização das aquisições de viagens aéreas.
- 1.1.4. Considerando a matéria abordada pela ABAV na *“exposição de motivos ensejadores à Revisão e Suspensão do Procedimento de Credenciamento”*, trata-se de “impugnação” aos termos de edital.

#### **1.2. Da tempestividade**

- 1.2.1. Considerando que o procedimento em questão utilizou, por analogia, prazo do pregão para publicidade do edital, conforme o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, *“V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis,”*, mantém-se a analogia para fins de análise de tempestividade da impugnação.
- 1.2.2. Ao art. 12, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, tem-se que, *“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*
- 1.2.3. Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 30 de junho de 2014 e, tendo como data final de entrega das documentações o dia 10 de

julho de 2014, a data limite para interposição de impugnação era de 08 de julho de 2014.

- 1.2.4. Logo, **tem-se que a “impugnação” é intempestiva**, pois foi entregue em 10 de julho de 2014.

## 2. CONCLUSÃO

- 2.1. Diante do exposto, declara-se a decadência do direito de impugnar os termos do edital, para DECIDIR não conhecer da “impugnação”, por ser intempestiva.

Brasília, 22 de julho de 2014.



---

**KARLA CAVALCANTI E SILVA**

Membro



---

**VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**

Membro



---

**SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA**

Presidente